



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº _____

1040/18

APROVADO POR UNANIMIDADE

em 19/12/2018

Egrégio plenário:

INDICO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Marcus Vinicius de Almeida Melo**, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o **Soberano Plenário**, se digne Vossa Excelência em determinar ao setor competente desta Municipalidade, os estudos necessários, objetivando: **a criação de uma MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI que dispõe sobre o regramento da prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial por cães de guarda no âmbito do município de Mogi das Cruzes. (conforme anexo)**

Infelizmente, é comum empresas e Pessoas Físicas que prestam o serviço de guarda, vigilância e segurança patrimonial através da locação de cães negligenciarem os animais privando-os de bem-estar e cuidados básicos. Com uma grande quantidade de animais, não têm sequer a possibilidade de mantê-los e sustentá-los de maneira adequada; o que fatalmente desencadeia maus-tratos e abandono. (anexo fotos)

Em Mogi das Cruzes tivemos um caso recente de empresa com inúmeros processos trabalhistas, inadimplente com o município, com diversos casos comprovados de maus tratos e que ainda assim exerce sua atividade visto a ausência de uma Lei Municipal específica para tratativa do assunto.

Não são poucas as denúncias de cães de aluguel mal abrigados, sem água, comida, em ambiente insalubre e perigoso.

Busca-se, portanto, através da presente proposição, regradar a utilização desses animais na condição de vigilantes de patrimônios, que não devem ficarem sozinhos sem supervisão humana, tendo ainda o cuidado e toda assistência que garanta seu bem-estar.

A presente regulamentação, busca equilíbrio sem ferir o princípio da livre iniciativa, visto que não interfere na atividade econômica nos termos do disposto no artigo 1º, IV da CF/88, uma vez que ao proibir definitivamente a prática, o Supremo entende interferência na liberdade de atividade econômica.

Sob o aspecto da constitucionalidade do Projeto de Lei, afirma-se que não há invasão da competência privativa da União para legislar sobre a matéria.



No mais:

Constituição Federal

Artigo 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Levando-se em consideração o Princípio da Razoabilidade, há que se concluir que o interesse difuso e coletivo deve prevalecer sobre o particular. Ou seja, interesses mercantis jamais poderiam sobrepor-se ao dispositivo constitucional que se opõe à conduta de maus-tratos aos animais. O conflito de normas, portanto, é apenas aparente.

Conforme bem afirma o Constitucionalista *José Afonso da Silva* (*in* *Direito Constitucional Positivo. S. Paulo. Ed. Malheiros 2001*), “a defesa do meio ambiente tem o efeito de condicionar a atividade produtiva ao respeito à natureza e, conseqüentemente, aos animais que o legislador busca proteger da crueldade”.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 19 de dezembro de 2018.

FERNANDA MORENO

VEREADORA-PV



MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018.

"Dispõe sobre o regramento da prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial por cães de guarda no âmbito do município de Mogi das Cruzes".

O PREFEITO DE MOGI DAS CRUZES DECRETA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - toda Pessoa Física ou Jurídica fica obrigada a regularizar-se nos órgãos competentes do município para exercer a atividade de cessão, comodato, mútuo ou locação de "cães de guarda de aluguel" prestadores dos serviços de segurança e vigilância patrimonial.

Parágrafo Único – excluem-se do Artigo 1º, a utilização de cães treinados pela Polícia Civil ou Militar e Guarda Civil Municipal, considerando o incontestável zelo e cuidado pelos profissionais aos cães. Considerando ainda que em regras internas próprias tais órgãos escolham agentes responsáveis com perfil equilibrado, que goste de cães, porque, além do operacional, é necessário cuidar do animal, desde o treinamento até a limpeza e desde que ele é filhote até a sua aposentadoria, por volta dos 8 anos de idade, momento que o cão é adotado por um dos membros da academia

Artigo 2º - as atividades de "cães de aluguel" estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes só poderão vigorar mediante alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 3º - os proprietários e responsáveis diretos pelos animais, devem manter relatório discriminado de todos os cães, com respectivos números de RAD (Registro de Animal Doméstico) e microchip, que permanecerão arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 1º os proprietários dos "cães de guarda de aluguel" que na data da publicação da presente lei já possuam auto de licença de funcionamento ou alvará de



funcionamento expedidos pela Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, terão o prazo de 90 (noventa) dias para requerer o cadastramento de que trata o caput deste artigo.

§ 2º todo proprietário de "cães de guarda de aluguel" deverá contratar médico veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, mantendo sempre acessível ao órgão municipal responsável, a documentação de cada animal, carteiras de vacinas anuais, atestados de saúde atualizados bimestralmente e demais documentos pertinentes.

Artigo 4º para concessão do alvará, bem como para renovação do mesmo e sempre que necessário, o órgão municipal deverá efetuar vistoria prévia nos locais onde se encontram os animais;

Artigo 5º para concessão do alvará, bem como para renovação do mesmo e sempre que necessário, também o proprietário de "cães de aluguel" deverá apresentar as seguintes documentações, além de outros eventualmente exigidos pelo órgão competente da Prefeitura, na regulamentação da presente lei:

I - cópia do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial ou em cartório de registro de títulos e documentos ou;

II - cópia da declaração de firma individual registrada na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou declaração de MEI;

III - manual de boas práticas operacionais, procedimentos operacionais padrão ou manuais de rotinas e procedimentos, conforme as atividades desenvolvidas;

IV - cópia(s) do(s) contrato(s) de todos os contratantes de serviços prestados, com dados de onde o animal presta serviço, cuidador responsável, fotos do local, tempo de permanência e demais dados que se fizerem necessários;

V - cópia do documento de comprovação de habilitação profissional com vínculo empregatício do médico-veterinário responsável técnico pelos animais, ou respectivo contrato de prestação de serviços do profissional;

VI - listagem de todos os animais com idade, raça, sexo, microchipagem e RAD atualizada mensalmente;

VII - projeto arquitetônico e executivo de todas as instalações, incluindo os alojamentos dos animais (canis ou gatis), sistema de tratamento dos efluentes, bem como protocolo das medidas e procedimentos sanitários;



VIII - documentação de veículos que porventura sejam utilizados no transporte dos animais, com a respectiva documentação do responsável por este transporte;

IX - outros eventuais documentos definidos em portaria para situações específicas.

Artigo 6º - para que os cães possam "prestar serviço" de segurança, deve-se estar sempre acompanhado de algum ser humano, devendo ser agente treinado, tais como prestadores de serviços especializados em Segurança Patrimonial e afins;

§ 1º Os animais deverão ter área de descanso, oferta de água limpa e alimento de qualidade dado em horários adequados;

§ 2º Não será permitida a utilização de animais com mais de oito anos de idade para exercer a função, devendo o mesmo ser castrado e se necessário encaminhado para adoção;

Artigo 7º - As Pessoas Físicas e Jurídicas proprietárias de "cães de guarda de aluguel", na condição de locadoras, mutuantes, cedentes ou comodantes, terão o prazo de noventa dias para regularização e continuidade de suas atividades.

Artigo 8º - O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará na aplicação de multa, no valor de 20 (vinte) UFM's (Unidades Fiscais do Município) por animal em atividade.

Parágrafo único - O valor da multa será calculado em dobro e progressivamente na hipótese de autuação reincidente.

Artigo 9º - Os valores arrecadados em decorrência da aplicação das multas previstas no artigo 4º deverão ser revertidos à políticas públicas, para programas de castração e identificação de cães e gatos e campanhas de educação para a posse responsável e conscientização dos direitos dos animais.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MELO

PREFEITO DE MOGI DAS CRUZES

Mogi das Cruzes, 06 de junho de 2018

Vereadora apura casos de maus tratos por empresas de aluguel de cães

Empresas de aluguel de “cães de guarda” têm sido alvo de investigação criminal por conta de maus tratos aos animais. Nesta semana, a vereadora Fernanda Moreno recebeu uma denúncia, onde o cachorro estava preso em um canil precário, sem água nem comida, em uma construção em Jundiapéba.

O cachorro da raça *Rottweiler* estava desidratado, faminto e conseqüentemente magro, debilitado e cambaleava ao andar. Este não foi o primeiro caso noticiado pela vereadora. No mês de abril, também através de denúncias, ela acompanhou o caso de um cão da raça *Pastor de Malinóis*, fornecido pela mesma empresa, encontrado em um imóvel para locação. O cão foi resgatado e levado para uma clínica veterinária, onde não resistiu e veio a óbito. Por não ter água para beber, o rim teve complicações e o animal veio a óbito em situação de profundo descaso e maus tratos, conforme relata laudo veterinário. Além disso, sem poder afirmar ligação entre os fatos, foi notificada que cães da mesma raça (*rottweiler*) foram abandonados em bairros distantes em Mogi das Cruzes.

Fernanda entregou uma documentação à Polícia Ambiental e procura coletar mais informações ou ocorrências de maus tratos por este tipo de prestação de serviços. Para isso, criou um canal direto de denúncia, disponível no link <https://goo.gl/MyPVvu>. O intuito do formulário é que munícipes notifiquem casos através de descrições, fotos e vídeos, mantendo sigilo nos dados pessoais. E faz críticas ao Poder Executivo pela falta de fiscalização ao setor pet. Em sessão plenária chegou a relatar que o próprio CCZ do município liberou adoções para a empresa, sem acompanhamento posterior dos animais.

Com o intuito de conter casos de maus tratos, abandono e mortes de cães a Vereadora, única mulher na Câmara Municipal e atuante da Causa Animal, estuda um projeto de lei para este tipo de atividade de locação de animais de segurança no município. Geralmente, eles são utilizados para “vigiar” obras, terrenos, galpões comerciais e imóveis para venda ou locação.



**FERNANDA
MORENO**
VEREADORA



**FERNANDA
MORENO**
VEREADORA

IND. N° 1040



FERNANDA
MORENO
VEREADORA



**FERNANDA
MORENO**
VEREADORA



**FERNANDA
MORENO**
VEREADORA



**FERNANDA
MORENO**
VEREADORA